

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

PROJETO DE LEI N. 288 / 2022

DISPÕE sobre a proibição da concessão de honorárias por parte dos órgãos públicos municipais às pessoas condenadas pelos crimes que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a concessão de qualquer honraria, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Manaus, às pessoas:

I – condenadas em decisão judicial transitada em julgado até o transcurso de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a)** contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b)** contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c)** contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d)** de abuso de autoridade;
- e)** de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- f)** de maus-tratos a animais;
- g)** hediondos e a estes equiparados;

II – condenadas pela Justiça Eleitoral, em decisão judicial transitada em julgado, por crimes para os quais a lei comine em pena privativa de liberdade ou em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, pelo prazo de oito anos, a contar da decisão;

III – condenadas, em decisão judicial transitada em julgado, por ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito anos, a contar da decisão;

IV – condenadas à pena de demissão do serviço público, em decisão transitada em julgado, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, a contar da decisão;

V – declaradas indignas para o oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos, a contar da declaração.

Parágrafo único. Incluem-se como honorárias a denominação de qualquer edificação pertencente ao município de Manaus ou de logradouro público de responsabilidade do Município.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de julho de 2022.



AMOM MANDEL LINS FILHO
Vereador da Cidade de Manaus

GABINETE DO VEREADOR AMOM MANDEL

JUSTIFICATIVA

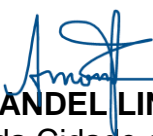
O presente projeto de lei busca proibir a concessão de honorarias, pelos órgãos da administração pública direta e indireta do município de Manaus, a pessoas que, de forma geral, tenham, de alguma forma, praticado qualquer ato, devidamente reconhecido, que abone sua conduta, não fazendo jus à honraria concedida.

Cumprir destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, destaca que a administração pública obedecerá a alguns princípios, dentre os quais a moralidade administrativa e a impessoalidade.

Nesse sentido, considerando a imprescindibilidade de o Poder Público ser criterioso no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas publicamente por meio de honorarias e/ou títulos, há, no presente projeto de lei, uma prevalência e uma defesa dos princípios republicanos outrora mencionados, revelando-se apropriado dentro dos limites da proporcionalidade e razoabilidade.

Dessa forma, considerando a competência estabelecida no art. 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, visto que busca alcançar pretensão de cunho de interesse público, sob a égide do princípio do bem comum e da coletividade.

Plenário Adriano Jorge, 06 de julho de 2022.



AMOM MANDEL LINS FILHO
Vereador da Cidade de Manaus